

## **USINA TERMELÉTRICA PAMPA SUL S.A.**

CNPJ/MF nº 04.739.720/0001-24

NIRE 43 3 0007175-8

Companhia Aberta

### **TERMO DE NÃO INSTALAÇÃO DA 1ª (PRIMEIRA) CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, EM DUAS SÉRIES, DA USINA TERMELÉTRICA PAMPA SUL S.A.**

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** Aos 30 dias do mês de outubro de 2024, às 14 horas, de forma exclusivamente digital, coordenada pela Emissora, localizada na Cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Dois (Loteamento Parque Una Pelotas), nº 105, salas 507, 708, 710 e 712, CEP 96.075-166 ("Assembleia" e "Emissora" respectivamente).
- 2. MESA:** Presidente: Fernanda Shimura Perticarari; Secretária: Taís Fabrine Buchweitz Redmer.
- 3. CONVOCAÇÃO:** realizada mediante a publicação do edital de convocação nos dias 15, 16 e 17 de outubro de 2024, no Jornal Notícias do Dia e Diário Oficial de Santa Catarina, em atenção aos artigos 289 e 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, ("Lei das S.A."), e, ainda, nos termos da "Escritura Particular da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, em Duas Séries, da Usina Termelétrica Pampa Sul S.A.", celebrada em 24 de setembro de 2020 ("Escritura de Emissão").
- 4. PRESENÇA:** Depois de cumpridas as formalidades legais, não se constatou a presença de Debenturistas da Primeira e Segunda Série das Debêntures.
- 5. OUTROS PARTICIPANTES:** (i) representantes da Emissora; e (ii) representantes da **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, na qualidade de agente fiduciário da Emissão ("Agente Fiduciário").
- 6. QUÓRUM:** Não houve a presença de Debenturistas representativos do quórum mínimo de instalação desta Assembleia em primeira convocação, nos termos da cláusula 7.3 da Escritura de Emissão.

**7. ORDEM DO DIA:** Examinar e discutir sobre:

- (i) Aprovar a alteração do Veículo de Publicações e Arquivamento na Junta Comercial, para que, em razão da mudança da matriz da Usina Termelétrica Pampa Sul S.A. para o Estado do Rio Grande do Sul, as atas da RCA da Emissora passem a ser arquivadas na Junta Comercial do Rio Grande do Sul e publicadas no Jornal Correio do Povo e no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul ("Jornais de Publicação"), razão pela qual a cláusula 2.3.1 da Escritura de Emissão passará a deter a seguinte redação:

***"2.3.1 As atas da RCA da Emissora e da RCA da Fiadora deverão ser arquivadas na JUCISRS e publicadas no (i) Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul ("DOERS"); e (ii) no jornal "Correio do Povo" (em conjunto com o DOERS, denominados "Jornais de Publicação"), de acordo com o inciso I do artigo 62 e com o artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e observado o disposto na Medida Provisória nº 931, de 30 de Março de 2020 ("MP nº 931"), caso aplicável."***

- (ii) Aprovar que a Emissora realize a aplicação dos recursos existentes na Conta Centralizadora, conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária, em Aplicações Autorizadas, conforme definido no Contrato de Cessão, ou seja, em aplicações financeiras efetuadas pela CEDENTE, por meio do BANCO ADMINISTRADOR, em (a) títulos públicos federais ou (b) fundos de investimento lastreados em títulos públicos federais, que possuam liquidez diária, administrados por instituição financeira de primeira linha, a critério do BNDES e dos DEBENTURISTAS, representados pelo AGENTE FIDUCIÁRIO, mediante instruções específicas da CEDENTE ao BANCO ADMINISTRADOR sobre a forma de aplicação. Com relação ao item (b) acima, os recursos direcionados para cada fundo investido não poderão representar parcela superior a 15% (quinze por cento) do patrimônio total do fundo, aferido quando da realização do investimento e verificado trimestralmente pelo BANCO ADMINISTRADOR, devendo considerar-se neste percentual os recursos aplicados pela CEDENTE, incluindo-se, para tanto, o Parágrafo Quarto na Cláusula Décima Quarta do Contrato de Cessão, conforme redação abaixo exposta:

***"Parágrafo Quarto. É permitida a aplicação financeira pela CEDENTE dos recursos depositados na CONTA CENTRALIZADORA e nas CONTAS RESERVA em APLICAÇÕES AUTORIZADAS, ou seja, em aplicações financeiras efetuadas pela CEDENTE, por meio do BANCO ADMINISTRADOR, em (a) títulos públicos federais ou (b) fundos de investimento lastreados em títulos públicos federais,***

*que possuam liquidez diária, administrados por instituição financeira de primeira linha, a critério do BNDES e dos DEBENTURISTAS, representados pelo AGENTE FIDUCIÁRIO, mediante instruções específicas da CEDENTE ao BANCO ADMINISTRADOR sobre a forma de aplicação. Com relação ao item (b) acima, os recursos direcionados para cada fundo investido não poderão representar parcela superior a 15% (quinze por cento) do patrimônio total do fundo, aferido quando da realização do investimento e verificado trimestralmente pelo BANCO ADMINISTRADOR, devendo considerar-se neste percentual os recursos aplicados pela CEDENTE”.*

Iniciados os trabalhos, o Agente Fiduciário questionou a Emissora acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação às matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, bem como entre partes relacionadas, conforme definição prevista na Resolução da CVM nº 94, de 20 de maio de 2022 - Pronunciamento Técnico CPC 05 (R1), o artigo 115, § 1º da Lei 6404/76, bem como o artigo 32 da Resolução CVM 60, e outras hipóteses previstas em lei, conforme aplicável, sendo informados por todos os presentes que tais hipóteses inexistem.

**7. DELIBERAÇÕES:** Ante a ausência de Debenturistas que representem o quórum mínimo exigido para instalação em primeira convocação, a presente Assembleia não foi instalada. Portanto, resta prejudicada a deliberação das matérias constantes da ordem do dia, ficando certo que a Emissora publicará oportunamente o edital para a segunda convocação.

#### **8. DISPOSIÇÕES GERAIS:**

O presente Termo de Não Instalação será encaminhado à Comissão de Valores Mobiliários por sistema eletrônico, sendo dispensada a publicação em jornais em que a Emissora divulga suas informações societárias.

Todos os termos utilizados ou iniciados em letra maiúscula que não foram aqui definidos ou alterados tem o sentido a eles atribuído na Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Operação.

As Partes reconhecem a forma de celebração da presente ata por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo artigo 10 da Medida Provisória no 2.200/2001 em vigor no Brasil.

A presente assembleia será assinada e formalizada eletronicamente, via sistema *TotvsSign*, com certificação digital.

Por fim, o Agente Fiduciário e a Emissora estão autorizados a disponibilizarem em suas páginas na rede mundial de computadores, a presente ata em forma sumária.

**9. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi esta ata lavrada, lida e assinada pelos presentes. Presidente Fernanda Shimura Perticarari e Secretária Taís Fabrine Buchweitz Redmer

30 de outubro de 2024.

*[Restante da página deixada em branco intencionalmente.]*

*Página de Assinaturas do Termo de Não Instalação da Assembleia Geral dos Debenturistas da 2ª Emissão de Debentures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, Para Distribuição Pública com Esforços Restritos, em Duas Séries, da Usina Termelétrica Pampa Sul S.A., realizada no dia 30 de outubro de 2024.*

---

Fernanda Shimura Perticarari  
Presidente

---

Taís Fabrine Buchweitz Redmer  
Secretária

---

**USINA TERMELÉTRICA PAMPA SUL S.A**  
Emissora

---

**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**  
Agente Fiduciário

Rafael Toni

Jéssica Scanavaque de Castro

